



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail: prefeitura@aluminio.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO E A ASSOCIAÇÃO AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AJG PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Chamamento Público 01/2024
Processo Administrativo nº 36/2024 (A)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 58.987.629/0001-57, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO PIASSENTINI**, [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] e de outro a (OSC) – **ASSOCIAÇÃO AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AJG**, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 07.032.003/0001-56, representada por sua dirigente **MARIANA MANCIO GUIA**, [REDACTED] inscrita no CPF nº [REDACTED], celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011 e do Edital de Chamamento n.º 01/2024 publicado no site em 30 de julho de 2024, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09), bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas na Proposta e no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 01/2024, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município:

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços com a respectiva equipe de referência, constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamamento n.º 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$556.287,00 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 46.357,25 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho.

2.1.1. A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato e as demais parcelas no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes.

2.1.2. O valor total a ser repassado é oriundo da seguinte fonte de recurso: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), da dotação orçamentária : Ficha 349 – 08.244.0205.2.019 3.3.90. 39.00.

MARIANA
MANCIO
GUIA:46754607
807
Assinado de forma digital por MARIANA MANCIO
GUIA:46754607807
Dados: 2024.10.16 12:28:23 -03'00'

ANTONIO
PIASSENTINI:
02118619871
Assinado de forma digital por ANTONIO PIASSENTINI:02118619871
Dados: 2024.10.17 15:13:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail: prefeitura@aluminio.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir da publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município até 23/10/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no o caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.2. O presente termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. proceder, por intermédio da equipe da Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios;

4.1.2. analisar, a prestação de contas da entidade nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, com as alterações da Resolução TCESP nº 03/2017 e comunicado SGD nº 16/2018, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 01/2024, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. através do gestor da parceria:

4.1.5.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o

MARIANA
MANCIO
GUIA:4675460
7807

Assinado de forma
digital por MARIANA
MANCIO
GUIA:46754607807
Dados: 2024.10.16
12:28:50 -03'00'

ANTONIO
PIASSENTINI:
02118619871

Assinado de forma
digital por ANTONIO
PIASSENTINI:0211861
9871
Dados: 2024.10.17
15:14:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail: prefeitura@aluminio.sp.gov.br

inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6.1. em caso de retenção das parcelas subseqüentes, o MUNICÍPIO, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.6.2. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.6.3. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo VIII do Decreto nº 1889/2018, com a imposição das penalidades previstas na cláusula sétima deste Termo de Colaboração.

4.1.7. deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, e com a descrição dos serviços, objetivos, funcionamento, forma de acesso, unidade, abrangência, provisões institucionais, físicas e materiais, trabalho social, trabalho socioeducativo, aquisições dos usuários, equipe de referência, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamamento nº 01/2024 e da proposta e Plano de Trabalho devidamente analisado e aprovado pela comissão) de seleção e área técnica competente;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, nos termos do Edital de Chamamento n.º 01/2024;

c) prestar ao MUNICÍPIO, através do gestor da parceria, comissão de avaliação e monitoramento, e demais órgãos de controle interno, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s);

i) comunicar por escrito e imediatamente ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail: prefeitura@aluminio.sp.gov.br

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados, sendo vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria ;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando o número ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desembolso das despesas, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria;

j) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução por meio de comprovante de depósito, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

MARIANA
MANCIO
GUIA:46754607
807

Assinado de forma digital por MARIANA
MANCIO GUIA:46754607
Dados: 2024.10.16 12:29:39 -03'00'

ANTONIO
PIASSENTI
INI:02118
619871

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
PIASSENTI:0211
8619871
Dados:
2024.10.17
15:14:48 -03'00'

4

CHAMAMENTO PÚBL. 01/2024 – PROC. 36/2024(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail: prefeitura@aluminio.sp.gov.br

k) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

l) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (Art.46, parágrafo 3º Lei 13.019/14).

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3. cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

5.1. No caso de prorrogação, prevista no item 3.1 deste Termo de Colaboração, os partícipes deverão manifestar-se mediante ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente Termo de Colaboração, ocasião em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar toda a documentação necessária para a prorrogação do mesmo, visando a elaboração do respectivo instrumento legal.

5.2. O presente Termo de Colaboração não será prorrogado na existência de pendências apuradas pela PRESTAÇÃO DE CONTAS referentes à prestação de contas mensal e/ou parcial de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pelas irregularidades referentes ao atendimento prestado aos usuários.

5.3. No caso de não renovação, deverá haver comunicação por escrito com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente Termo de Colaboração, por meio de ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.

MARIANA
MANCIO
GUIA:4675460
7807
Assinado de forma digital por MARIANA MANCIO
GUIA:46754607807
Dados: 2024.10.16 12:30:02 -03'00'

ANTONIO
PIASSENTI
NI:0211861
9871
Assinado de forma digital por ANTONIO PIASSENTI:02118619871
Dados: 2024.10.17 15:15:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail: prefeitura@aluminio.sp.gov.br

5.4. No caso de uma das partes solicitar rescisão do presente Termo de Colaboração, esta deverá comunicar por escrito a outra parte com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término da presente Colaboração, por meio de ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.

5.5. Em ocorrendo a rescisão unilateral ou no caso de não renovação, o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão produzir cronograma de desativação a fim de não prejudicar o atendimento previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

5.6. Na ocorrência da denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas judiciais, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

5.7. Ocorrida à rescisão do presente Termo de Colaboração, ficará o MUNICÍPIO desobrigado de arcar com os custos das atividades desenvolvidas a partir de então.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

6.1.1. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao seu superior hierárquico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A contrapartida para a implantação do serviço, prevista no Termo de Referência – Anexo I e descrita no item 4, do Edital de Chamamento nº 01/2024, na forma dos bens de natureza permanente foi mensurada no montante de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, nos termos dos documentos constantes do processo administrativo n.º 36/2024 (A).

7.2. Eventual saldo da parcela referente a implantação, repassada não utilizado ou não aprovado pela prestação de contas deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Assistência Social *a depender* do serviço executado, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da análise e notificação da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

MARIANA
MANCIO
GUIA:46754607
807
Assinado de forma digital por MARIANA MANCIO
GUIA:46754607807
Dados: 2024.10.16 12:30:30 -03'00'

ANTONIO
PIASSENTINI
INI:02118
619871
Assinado de forma digital por ANTONIO PIASSENTINI
ANTONIO PIASSENTINI:02118 619871
Dados: 2024.10.17 15:15:20 -03'00'

6

CHAMAMENTO PÚBL. 01/2024 – PROC. 36/2024(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail: prefeitura@aluminio.sp.gov.br

- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do item 3.1, ou
- II** - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alterações, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado: ou
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º Havendo o interesse na alteração, o MUNICÍPIO ou ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o item 8.1 no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

10.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º 01/2024, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

MARIANA
MANCIO
GUIA:467546078
07

Assinado de forma digital
por MARIANA MANCIO
GUIA:467546078007
Dados: 2024.10.16 12:30:56
-03'00"

ANTONIO
PIASSENTI
NI:021186
19871

Assinado de forma digital
por ANTONIO
PIASSENTI
NI:02118619871
Dados: 2024.10.17 15:15:41
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail: prefeitura@aluminio.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mairinque para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em 14 de outubro de 2024.

ANTONIO

PIASSENTINI:02118

619871

Assinado de forma digital por

ANTONIO

PIASSENTINI:02118619871

Dados: 2024.10.17 15:16:01

-03'00'

ANTÔNIO PIASSENTINI

PREFEITO

MARIANA MANCIO
GUIA:46754607807

Assinado de forma digital
por MARIANA MANCIO
GUIA:46754607807
Dados: 2024.10.16
12:31:21 -03'00'

MARIANA MANCIO AGUIAR

DIRETORA PRESIDENTE – ASSOCIAÇÃO AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AJG